## HABEAS CORPUS 128.140 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

PACTE.(S)

IMPTE.(S)

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROC.(A/S)(ES)

COATOR(A/S)(ES)

:SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DECISÃO:** Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, impetrado pela Defensoria Pública da União (DPU), em favor de **Júnio César do Nascimento.** 

Em consulta ao sítio eletrônico do TJ/MG, constata-se que o paciente foi condenado pelo Tribunal do Júri da Comarca de Juiz de Fora em 12.5.2015 – data de autuação do presente *writ* – e atualmente se encontra cumprindo pena definitiva, consoante atestado de pena disponibilizado nos autos do Processo de Execução Penal n. 0176207-42.2015.8.13.0145.

Diante disso, não mais subsiste o objeto deste writ.

Ante o exposto, declaro o prejuízo deste *habeas corpus* por perda superveniente do objeto (artigo 21, inciso IX, do RI/STF).

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2015.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente